



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 130 DE 08 DE OUTUBRO DE 1986.

Dispõe sobre a criação de funções de confiança na Tabela de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na forma do Anexo I, no Quadro e Tabela de Pessoal Permanente da Polícia Militar do Estado de Rondônia, seis (seis) funções de confiança, do Grupo: Direção e Assessoramento Superiores, sendo um (1) código DAS-2 e cinco (5) código DAS-1.

Art. 2º - Ficam, igualmente, criadas no mesmo Quadro e Tabela, na forma do Anexo II, seis (6) funções de confiança de Assistente, código: DAI, do Grupo: Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria da Polícia Militar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ÂNGELO ANGELIN  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 1168 de dia 10 / 10 / 86

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



1986 - 10 - 10

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSOSSORAMENTO SUPERIORES

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
01	Diretor de Departamento	DAS-2
04	Diretor de Divisão	DAS-1
01	Assessor de Imprensa	DAS-1



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

QUANTIDADE	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CÓDIGO
03	Assistente II	DAI-3-NM
03	Assistente I	DAI-2-NM